



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.532, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgica dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

internacional decorrente do Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, aprovado pelo Senado e publicado na última sexta-feira (20/03) que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itapevi, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto no Decreto nº 5.527 de 12 de março de 2020, Decreto nº 5.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 5.529 de 16 de março de 2020, Decreto nº 5.530 de 19 de março de 2020, Decreto nº 5.531 de 20 de março de 2020 e Resolução nº 01 de 21 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto tem validade a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação conforme o momento analisado.

Art. 3º. Os procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid 19) poderão observar os termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações e modificações.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, no Decreto nº 5.527 de 12 de março de 2020, Decreto nº 5.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 5.529 de 16 de março de 2020, Decreto nº 5.530 de 19 de março de 2020, Decreto nº 5.531 de 20 de março de 2020 e Resolução nº 01 de 21 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Governo, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§1º Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal farão fazer cumprir as determinações, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§2º A Guarda Municipal de Itapevi deverá orientar a população quando identificar aglomerações em espaços públicos como parques, praças, areninhas, quadras esportivas, devendo as pessoas serem, a todo momento, orientadas permanecerem em casa.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 6º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 7º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo com ampla publicidade e transparência.

Art. 8º. Fica aberto, na contabilidade municipal, conforme autoriza o disposto no artigo 44, c.c. inciso III do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito extraordinário no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados à cobertura de despesas decorrentes e de capital necessário à execução do disposto neste Decreto, observado os critérios de conveniência e oportunidade do momento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO